



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1145/MAP – 07 Fevereiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1543/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 462 de 04 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

2011 02 04 00462 -

Exmº. Senhor
Dr. Luís de Carvalho
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1240 - 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 897/MTSS/2010 Procº. 1272/2010/687	

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1543 /XI/2.ª, de 07 de Janeiro de 2010
TRABALHADORES DA RODOCARGO/BARRAQUEIRO CONFRONTADOS COM
ROUBO NOS SALÁRIOS E CHANTAGENS COM AMEAÇA DE DESPEDITOS**

Na sequência do vosso ofício n.º. 175/MAP de 10.01.2011, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª. do seguinte:

A empresa foi objecto de uma visitada inspectiva pela Autoridade para as Condições de Trabalho, no decurso da qual se verificou que:

- A entidade empregadora tem vindo a propor um aditamento ao contrato de trabalho dos trabalhadores, com a categoria profissional de motoristas, no qual consta uma diminuição da retribuição base de €607,00 para €550,00, sendo pretensão da empresa atribuir um sistema retributivo substitutivo, através do pagamento de ajudas de custo, que não serão objecto de desconto para a Segurança Social. Esta prática (a confirmar-se no pagamento da remuneração do mês de Janeiro de 2010 que ainda não ocorreu) configura uma contra – ordenação muito grave, prevista e punida no art.º 129.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, uma vez que a alínea d) do mesmo artigo e diploma determina a proibição do empregador diminuir a retribuição do trabalhador, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, o que não é manifestamente o caso;
- O empregador foi informado, por diversas vezes, que a pretensão acima referida não tem qualquer cobertura legal, pelo que, a confirmar-se a mesma, seriam despoletados os procedimentos coercivos correspondentes;
- Existiram algumas pressões sobre os trabalhadores no sentido da assinatura do acordo supra-referido, mas não foi possível concluir, nesta fase, pela prática de assédio moral, nos termos previstos no art.º 29.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro;



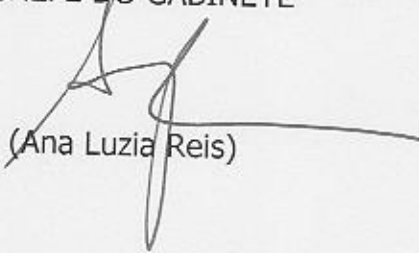
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Em face do exposto, os serviços de inspecção da Unidade Local de Vila Franca de Xira, da ACT, prosseguirão as diligências tendentes à resolução da situação. Considerando, no entanto, a reiterada intenção da empresa em avançar com a redução da retribuição mensal dos trabalhadores, nos termos acima referidos, os serviços de inspecção da Unidade Local de Vila Franca de Xira não deixarão de proceder à instauração dos procedimentos coercivos adequados à gravidade das situações apuradas, bem como à participação aos serviços competentes da Segurança Social e da Direcção Geral dos Impostos, uma vez que o esquema retributivo substitutivo proposto aos trabalhadores consubstancia efectivamente uma situação de fuga ao pagamento das contribuições à Segurança Social e dos impostos sobre o rendimento à DGI.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE



(Ana Luzia Reis)

.../JL